

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE013579**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**CN2 2010 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**

**CNPJ/CPF:05.347.659/0001-32**

**Código FEEMA: UN012252/47.14.10**

**Endereço: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES, 947 - CHÁCARA RIO-PETRÓPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ**

a realizar a atividade de transporte rodoviário a granel de produtos oleosos, aguarrás, chorume e águas oleosas, -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS**

**Condições de Validade Gerais**

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;

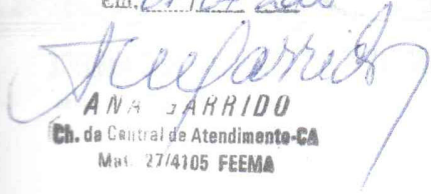
2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 28 de novembro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/203206/2006 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2007

  
ÁXEL SCHMIDT GRAEL  
PRESIDENTE FEEMA

  
ANA GARRIDO  
Ch. de Central de Atendimento-CA  
Mnt. 27/4105 FEEMA

00005024

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013579

### Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Apresentar à FEEMA na ocasião do requerimento de renovação da LO:
  - Plano de Emergência para situação de acidentes, atualizado, contendo todos os cenários de acidentes possíveis de acontecer;
  - Cadastro de Transportadora, contemplando a atualização dos resíduos/produtos transportados, das suas respectivas fichas de emergência, da frota de veículos, listagem dos motoristas e seus certificados MOPP;
- 6- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 7- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 8- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07 e publicada no D.O.R.J. de 05.10.07;
- 9- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-1311.R-4 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29.11.94 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 12- Atender às NBRs 7.500, 7.501, 7.503, 9.735, 13.221, 14.064, 14.619, 17505-1, 17505-2, 17505-3 e 17505-6 da ABNT;
- 13- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos/produtos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, pelo INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013579

### Condições de Validade Específicas

- 14- Apresentar à FEEMA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos/produtos, inclusive os novos adquiridos;
- 15- Apresentar à FEEMA cópias das Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;
- 16- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 17- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos/produtos transportados, tais como ficha de emergência, plano de emergência e, no caso de empresas geradoras de resíduos, sediadas no Estado do Rio de Janeiro, formulário do Manifesto de Resíduos;
- 18- Utilizar nos veículos e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos/produtos perigosos transportados;
- 19- Transportar os sistemas de acondicionamento de resíduos devidamente identificados por rótulos com o Código Internacional de Resíduos Perigosos da Organização das Nações Unidas;
- 20- Encaminhar os resíduos transportados para empresas devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental Competente;
- 21- Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos/produtos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 22- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
- 23- Manter o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro;
- 24- Manter disponíveis e prontos para uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

00005025

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013579

### Condições de Validade Específicas

- 25- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
  - 26- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
  - 27- Destinar o resíduo (percolado) coletado nos sistemas de tratamento de terceiros exclusivamente para a Estação de Tratamentos de Esgotos da Alegria, da CEDAE;
  - 28- Identificar os veículos que transportam o percolado com o nome e o telefone da empresa e com o número da licença da FEEMA;
  - 29- Não transportar os demais resíduos/produtos nos veículos que realizam a coleta e o transporte do percolado, de forma a se evitar contaminação cruzada nos mesmos;
  - 30- Efetuar os serviços de pintura e mecânica dos veículos somente com empresas licenciadas para tais atividades, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
  - 31- Manter o sistema de captação e o conjunto separador de água e óleo em perfeitas condições de operação, de forma que a eficiência de retenção de óleo seja a maior possível;
  - 32- Promover a limpeza periódica da fossa séptica e do filtro anaeróbio, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
  - 33- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
  - 34- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
  - 35- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
  - 35- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
  - 36- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
  - 37- A FEEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

## DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB000587

CN2 2010 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

CNPJ/CPF: 05.347.659/0001-32

Registro FEEMA: UN012252/47.14.10

**no seguinte local:**

TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS  
BAIRROS, município TODOS

**Fica alterada a atividade para:**

coleta e transporte rodoviário de produtos químicos e resíduos industriais perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), garageamento, lavagem, lubrificação e abastecimento dos veículos próprios.

**Fica alterada a condição de validade nº 27 para:**

27- Destinar o resíduo (percolado) coletado nos sistemas de tratamento de terceiros somente para estações de tratamento de esgoto licenciadas pelo órgão ambiental competente;

Este documento só é válido quando apresentado anexo à Licença FE013579,  
Processo FEEMA nº E-07/203206/2006 e vence em 28 de novembro de 2012.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2008

  
AXEL SCHMIDT GRAEL  
PRESIDENTE FEEMA